



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 3668/2025

Indica a implantação do Programa de Atividade Delegada, voltado à atuação dos Policiais Militares Ambientais nas atividades de fiscalização ambiental no âmbito deste município.

Indica a implantação do Programa de Atividade Delegada, voltado à atuação dos Policiais Militares Ambientais nas atividades de fiscalização ambiental no âmbito deste Município.

O referido programa deverá priorizar as seguintes ações:

1. Fiscalização e combate ao uso de fogo para limpeza de terrenos em áreas urbanas;
2. Fiscalização e combate à poda drástica de vegetação em áreas públicas;
3. Controle das posturas e da poluição visual em árvores particulares, vias e logradouros públicos, em bancos de jardins, praças, estátuas, bustos, monumentos, cemitérios e templos religiosos, além de postes de energia elétrica, de iluminação pública, sinalização de trânsito, instalações telefônicas e da Companhia Trólebus de Araraquara; em caixas de correio, pontos de coleta de lixo, escadarias, passeios e revestimentos de vias públicas, bem como em colunas, paredes, muros e tapumes de edificações públicas e privadas, respeitando-se as normas legais e regulamentares pertinentes às atividades ambientais;
4. Fiscalização e combate ao descarte irregular de lixos e entulhos, em especial em áreas de proteção ambiental (APP).

Essa iniciativa tem como objetivo aumentar a eficiência e a efetividade dos serviços públicos ambientais, promovendo o uso otimizado dos recursos humanos e materiais disponíveis, assegurando maior agilidade no atendimento à população e reforçando a segurança urbana.

Para viabilizar sua implementação, anexam-se a esta proposta o Termo de Convênio e o Plano de Trabalho, que estabelecem as diretrizes de cooperação entre as instituições envolvidas, garantindo a adequada operacionalização das atividades delegadas.

Diante do exposto, solicita à Prefeitura Municipal a adoção das providências necessárias para a implantação do referido programa, incluindo a formalização do convênio e a estruturação operacional correspondente junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Renova, por fim, os protestos de elevada estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 6 de agosto de 2025.

CORONEL PRADO

PROTOCOLO 7328/2025 - 06/08/2025 14:15



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto pelo Município de **ARARAQUARA** se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a **fiscalização** e combate ao descarte irregular de lixo, entulhos e resíduos de qualquer espécie nas áreas de uso comum da população; **fiscalização** e combate a utilização de fogo para limpeza de terrenos na zona urbana/rural do Município; **fiscalização** e combate à poda drástica das vegetações em áreas públicas urbanas/rurais e fiscalização do licenciamento ambiental municipal e **fiscalização** da poluição visual praticada na cidade, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços, visando aumentar a fiscalização do uso e ocupação irregular do solo urbano, consistente, em invasões das áreas de proteção ambiental, utilização de fogo no perímetro do município para queima de lixo, folhagens e vegetações secas em terrenos baldios; descarte irregular de lixo e entulho em área pública ou privada; licenciamento ambiental municipal; combate à poda drástica das vegetações em áreas públicas urbanas/rurais; fiscalização de posturas e poluição visual nos postes, muros e outros locais públicos nos quais pessoas colam indevidamente adesivos em papel e outros materiais, em bairros, área central e distritos rurais, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são as seguintes: nos termos do artigo 19º da Lei Complementar n.º 18, de 22 de dezembro de 1997 - fiscalização e combate a utilização de fogo para limpeza de terrenos na zona urbana/rural do Município; nos termos do artigo 99º da Lei Complementar n.º 18, de 22 de dezembro de 1997- fiscalização e combate à poda drástica das vegetações em áreas públicas; nos termos do **artigo 127 da Lei Complementar n.º 18, de 22 de dezembro de 1997** - fiscalização de posturas e poluição visual em árvores particulares, vias e logradouros públicos, postes, bancos de jardins, praças e locais públicos; estátuas, bustos e monumentos; cemitérios e templos religiosos; postes de energia elétrica, iluminação, indicativos de trânsito, telefone e da antiga Companhia Trólebus de Araraquara; caixas de correio e coleta de lixo; guias de calçamento, escadarias de edifícios e próprios públicos e particulares, passeios e revestimentos de vias e logradouros públicos; colunas, paredes, muros e tapumes de edifícios e próprios públicos, bem como tapumes de edifícios particulares, além das demais normas legais e regulamentares que se referem às atividades fixadas neste Termo, sempre mantendo relação com as missões constitucionais da **PMESP**, quais sejam a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades fiscalizatórias previstas no objeto do convênio é de até 02 (dois), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado, e por liberalidade dos partícipes, ser remanejada a vaga prevista para Oficial PM a Praça PM, respeitando o pagamento correspondente à graduação, definido na Cláusula Terceira, no Termo do Convênio, bem como a escala não poderá constar policial militar solitário;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal n.º 7.682, de 21 de março de 2012, alterada pela Lei municipal n.º 9.195, de 1º de março de 2018, e pela Lei municipal n.º 11.217, de 22 de maio de 2024, regulamentada pelo Decreto municipal n.º 11.003, de 21 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto municipal n.º 11.661, de 10 de abril de 2018, e pelo Decreto municipal n.º 11.983, de 19 de junho de 2019, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta)



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas pelo Comandante de Pelotão ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas à fiscalização e combate ao descarte irregular de lixo, entulhos e resíduos de qualquer espécie nas áreas de uso comum da população; fiscalização e combate a utilização de fogo para limpeza de terrenos na zona urbana/rural do Município; fiscalização e combate à poda drástica das vegetações em áreas públicas urbanas/rurais e fiscalização do licenciamento ambiental municipal; fiscalização da poluição visual praticada na cidade e fiscalização do licenciamento ambiental municipal no Município de **ARARAQUARA**;

I - realização de educação ambiental junto às escolas públicas municipais, implementação para combater possíveis invasões das áreas de proteção ambiental no perímetro urbano/rural, utilização de fogo no perímetro municipal para queima de lixo, folhagens e terrenos baldios, descarte de entulho em área pública ou privada,



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

licenciamento ambiental municipal e da poluição visual praticada na cidade, em bairros e distritos rurais.

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do Policiamento Ambiental e o Município de Araraquara, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
----------	-------------	--------



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Pel	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Pel PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação.
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município.
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial /Praça	Valor da gratificação o por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	$(B \times D \times F) = (I)$		$(I \times K) = (M)$
Cb / Sd PM	(C)		(G)	$(C \times D \times G) = (J)$		$(J \times K) = (N)$
Total do custo mensal estimado						$(L) + (M) + (N)$

IV - O custo mensal estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 100,8 (cem inteiros e oito décimos) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será de 6.048 (seis mil e quarenta e oito) UFESP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de **ARARAQUARA**, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em 100,8 (cem inteiros e oito décimos) UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal n.º 7.682, de 21 de março de 2012, alterada pela Lei municipal n.º 9.195, de 1º de março de 2018, e pela Lei municipal n.º 11.217, de 22 de maio de 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 11.003, de 21 de outubro de



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

2015, alterado pelo Decreto municipal n.º 11.661 de 10 de abril de 2018, e pelo Decreto municipal n.º 11.983, de 19 de junho de 2019.

Segue abaixo o quadro com os valores estimados/mês e total da vigência (60 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

Oficial /Praça	Valor da gratificação o por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,5 UFESP	8	01*	12 UFESP	02	24 UFESP
Subten/ Sgt PM	1,2 UFESP		01	9,6 UFESP	08	76,8 UFESP
Cb / Sd PM						
Total do custo mensal estimado						100,8 UFESP
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						6.048 UFESP

(*) A vaga de Oficial PM poderá ser remanejada para Praça PM, a critério dos partícipes, nos termos da alínea c, do inciso II, do item 2.

(**) A escala não poderá constar policial militar solitário.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, vigorando pelo prazo nele estipulado.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

LUÍS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOHN HEBERTH RODRIGUES
Ten Cel PM - Comandante do 4º BPAmb



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP -

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **Araraquara**, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada Ambiental, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Coronel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO** e o Município de **Araraquara**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUÍS CLÁUDIO LAPENA BARRETO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada Ambiental no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: nos termos do artigo 19º da Lei Complementar n.º 18, de 22 de dezembro de 1997 - fiscalização e combate a utilização de fogo para limpeza de terrenos na



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

zona urbana/rural do Município; nos termos do artigo 99º da Lei Complementar n.º 18, de 22 de dezembro de 1997- fiscalização e combate à poda drástica das vegetações em áreas públicas (urbanas/rurais); nos termos do artigo 127 da Lei Complementar n.º 18, de 22 de dezembro de 1997 - fiscalização de posturas e poluição visual em árvores particulares, vias e logradouros públicos; bancos de jardins, praças e locais públicos; estátuas, bustos e monumentos; cemitérios e templos religiosos; postes de energia elétrica, iluminação, indicativos de trânsito, telefone e da antiga Companhia Trólebus de Araraquara; caixas de correio e coleta de lixo; guias de calçamento, escadarias de edifícios e próprios públicos e particulares, passeios e revestimentos de vias e logradouros públicos; colunas, paredes, muros e tapumes de edifícios e próprios públicos, bem como tapumes de edifícios particulares, além das demais normas legais e regulamentares que se referem às atividades fixadas neste Termo.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar n.º 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

c) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

d) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

e) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

f) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

g) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

h) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

i) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

j) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

k) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço;

l) fornecer as viaturas necessárias para a execução das atividades previstas no presente convênio.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;
- d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;
- e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.
- g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- h) efetuar a remuneração mencionada na alínea “g”, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;
- i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada;
- j) fornecer as viaturas necessárias para a execução da atividade no caso da falta de viaturas por parte do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei municipal n.º 7.682, de 21 de março de 2012, alterada pela Lei municipal n.º 9.195, de 1º de março de 2018, e pela Lei municipal n.º 11.217, de 22 de maio



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

de 2024, regulamentada pelo Decreto municipal n.º 11.003, de 21 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto municipal n.º 11.661, de 10 de abril de 2018, e pelo Decreto municipal n.º 11.983, de 19 de junho de 2019, será, para este convênio nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente será de 1,5 (um inteiro e dois décimos) UFESP por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado será de 1,2 (um inteiro) UFESP por hora trabalhada.

c) Os valores descritos nas alíneas "a" e "b" serão acrescidos de 50% nas horas realizadas no período noturno, entre as 19h00 e 06h00, das quintas-feiras aos domingos.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio do 2º Pelotão da 4ª Companhia do 4º Batalhão de Polícia Ambiental (4º BPAmb) de Araraquara, responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP;

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;

b) acompanhar a execução do convênio;

c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando-Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 18 (dezoito) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 100,8 (cem inteiros e oito décimos) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Araraquara, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de 6.048 (seis mil e quarenta e oito) UFESP.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública

LUÍS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO

Comandante-Geral da PMESP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: